



Agrupamento de Escolas Professor Armando de Lucena

Tipificação e ordenação dos comportamentos de incumprimento do dever dos alunos e das correspondentes medidas educativas disciplinares

Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa. (Lei n.º51/2012, art.24.º, ponto 1)

Metodologia da ação pedagógica disciplinar

Para que a medida disciplinar seja adequada aos objetivos de formação dos alunos, a intervenção pedagógica deve orientar-se de acordo com o seguinte percurso metodológico:

1- Pesquisar e delimitar todos os fatores que caracterizam o contexto e o comportamento sujeito a ação pedagógica disciplinar, nomeadamente:

- a)** os factos, a situação e as circunstâncias em que ocorreu o comportamento do aluno, passível de medidas educativas disciplinares;
- b)** a intencionalidade da ação e os efeitos que o aluno pretendia obter com a sua conduta;
- c)** a gravidade e as consequências do comportamento do aluno nos projetos e nas atividades escolares, nos direitos e nas relações entre os membros da comunidade escolar e no património escolar.
- d)** o perfil do aluno, tomando em consideração a sua maturidade, as suas condições pessoais, o seu percurso escolar e o seu ambiente familiar e social;

2- Ponderar e considerar os fatores complementares imprescindíveis para a caracterização do nível de responsabilidade dos alunos e para a medida educativa a propor.

Devem ser consideradas como atenuantes:

- **a nível individual:** um correto perfil comportamental, a consciencialização e o reconhecimento do erro ou do desvio da conduta tida, a espontaneidade ou a iniciativa de confissão, o esforço para corrigir a incorreção e para reparar os seus efeitos;
- **a nível social:** ambiente familiar e social desfavorável a uma correta formação ética e cívica.

Devem ser consideradas como agravantes:

- a premeditação, a combinação dos atos, a vingança, a acumulação e a reincidência no incumprimento do dever.
- a reincidência de comportamentos e atitudes impróprios ao longo da escolaridade.

Tipificação e ordenação dos comportamentos de incumprimento do dever dos alunos e das correspondentes medidas educativas disciplinares

Os objetivos pedagógicos relativos à ação disciplinar dos pontos 1 e 2, visam advertir os alunos dos inconvenientes e perturbações resultantes dos seus comportamentos, sensibilizando-os e abrindo-lhes perspectivas para uma adequada forma de estar na escola, nas atividades escolares e com os outros.

1 - Comportamentos que indiciam uma forma de estar perturbadora e desrespeitosa, relativamente às atividades escolares e às relações humanas entre os diferentes membros da comunidade educativa. De acordo com a gravidade, a responsabilidade e a reiteração dos comportamentos anteriores, as medidas educativas são gradativas, nomeadamente:

Artigo Reg. Interno	Incumprimento	Medidas disciplinares *
50º *110º 112º	<p>a) incumprimento casual, não justificado, dos deveres de assiduidade e de pontualidade;</p> <p>b) ausência ocasional da escola, sem a devida autorização;</p> <p>c) incumprimento dos deveres escolares, designadamente estudar, realizar os trabalhos de casa, dispor sempre do material escolar necessário para as atividades letivas e estar em todas as atividades com respeito e correção.</p> <p>d) conflituosidade verbal e/ou corporal utilizada como meio primário de comunicação, sem corresponder a um ato deliberado de desrespeito e ou de discriminação pelos outros;</p>	<p><u>Corretivas</u></p> <p>A) <u>Advertência ao aluno/Aviso ao E.E.:</u> Chamada verbal de atenção ao aluno perante um comportamento perturbador, com vista a responsabilizá-lo, no sentido do cumprimento dos seus deveres e melhoria das atitudes em situações futuras; reforço oral das regras a cumprir na escola.</p> <p>Os alunos do 1º ciclo levam ainda para casa o registo das regras que não foram cumpridas e trarão as mesmas, assinadas pelo encarregado de educação.</p> <p>B) <u>1º Ciclo</u> – Os alunos não participarão no intervalo, ficando a cumprir uma tarefa determinada pelo Prof. Titular na sala de aula, se for possível.</p> <p><u>2º e 3º ciclos - Ordem de saída da sala de aula:</u> é da exclusiva competência do professor</p>

<p>121º</p> <p>119º</p>	<p>e) desobediência pontual, irrefletida, às orientações e instruções de qualquer elemento qualificado (pessoal docente ou não docente).</p> <p>f) utilizar sem autorização ou sujar as instalações e o material escolar ou bem, pertencente a outro elemento da comunidade escolar.</p> <p>g) Utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos (telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas) nos locais onde decorrem aulas ou outras actividades</p> <p>h) Captar sons ou imagens, de atividades letivas e não letivas, de qualquer membro da comunidade escolar, sem autorização dos professores ou outros responsáveis.</p> <p>i) Difundir, na escola ou fora dela, (via internet ou outros meios de comunicação) sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização.</p>	<p>respetivo e implica a marcação de falta injustificada ao aluno; isto perante a inexistência de uma atitude de empenho do aluno, na sua educação e formação integral e também, quando impede o desenvolvimento do ensino aprendizagem do grupo/turma. (O aluno deve ser encaminhado para a valência acompanhamento, no SEI-AA (Sala da Equipa de Apoio ao Aluno).</p> <p><u>Sancionatórias</u></p> <p><u>Repreensão registada:</u> – Quando se torne necessário evidenciar que o nível de responsabilidade do aluno na ação sujeita a medida educativa disciplinar justifica anotação pedagógica que no futuro seja um reforço das medidas educativas disciplinares sancionatórias.</p> <p><u>Suspensão das atividades letivas até 3 dias.</u></p>
-------------------------	---	---

2 - Comportamentos reveladores de uma integração na comunidade educativa desajustada, desencadeados por:

Artigo Reg. Interno	Incumprimento	Medidas disciplinares*
<p>50º</p> <p>*110º</p> <p>112º</p> <p>121º</p>	<p>a- persistente e injustificada falta de assiduidade e de pontualidade;</p> <p>b- negligência e desinteresse pelas atividades escolares e compromissos de trabalho;</p> <p>c- ausência sistemática da escola, durante o período de aulas, sem a devida autorização;</p> <p>d- conflituosidade, desordem e turbulência em todo o espaço escolar, com particular evidência na sala de aula;</p> <p>e- desrespeito pelas orientações e decisões de qualquer elemento docente e não docente;</p> <p>f- apresentação imprópria e inadequada às atividades escolares;</p> <p>g- insolência, arrogância, exibicionismo e/ou linguagem imprópria, inconsequentes;</p> <p>h- agressão física a colegas, inoportuna e gratuita, por falta de auto controle;</p> <p>i- danificação do material escolar, das instalações ou dos bens pertencentes a qualquer outro elemento da comunidade educativa.(1)</p>	<p><u>Corretivas</u></p> <p>A) Atividades de integração na comunidade escolar: - quando os objetivos pedagógicos da ação disciplinar visem integrar e/ou readaptar o aluno à comunidade educativa, submetendo-o a tarefas de carácter educativo que contribuam para a correção das atitudes que originaram a aplicação da anterior medida:</p> <p>- 1º ciclo, 2º e 3º ciclos, tarefas a realizar com horários não coincidentes com atividades letivas, nunca por prazo superior a 2 semanas, sob supervisão da escola (DT/Professor titular, professor tutor , Equipa de Integração e Apoio ao aluno e Assistentes Operacionais).</p>

		<p><u>Sancionatórias</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Suspensão de 3 a 4 dias. - A recusa ou a não realização adequada destas atividades de integração dará origem à aplicação de uma medida educativa disciplinar sancionatória de suspensão das atividades letivas até 3 dias.
--	--	---

(1) Atos desta natureza obrigam sempre à limpeza, à reparação ou reposição do material abusivamente usado ou estragado.

São exemplos de atividades de integração:

1º Ciclo - limpeza das mesas de sala de aula, limpeza do espaço escolar, manutenção dos espaços verdes (arranque de ervas daninhas e rega das plantas), recolha de lixo espalhado no recinto escolar, apoio na limpeza dos tabuleiros e das mesas do refeitório.

As medidas corretivas que visam a limpeza de espaços/materiais escolares só se aplicam a alunos com idades superiores a sete anos.

2º e 3º Ciclos

- frequência de um clube escolar ou de uma atividade de complemento curricular, com base numa proposta que contenha os objetivos educativos e o crédito de horas obrigatórias;

- colaboração em atividades dos diferentes setores da comunidade escolar (Secretaria, Biblioteca, Bufete, Jardinagem, passar roupa a ferro etc...);

- participação em projetos integrados no plano anual de atividades conforme protocolo a elaborar com os seus responsáveis ou promotores;

- pesquisa e desenvolvimento de temas ligados às causas da desadaptação escolar, de acordo com um projeto que preveja a sua análise, comunicação ou divulgação (escrita, visual, etc...);

- realização de tarefas visando a reparação do dano provocado pelo aluno ou a manutenção das instalações ou bens da escola, desde que neles tenha, direta ou indiretamente, originado quaisquer danos.

Nas atividades referidas anteriormente deve ser evitado:

- a utilização de produtos tóxicos;
- o manuseamento de objetos cortantes ou contundentes;
- colocar o aluno em situações de risco (em cima de cadeiras, mesas ou escadotes).

3 - Comportamentos que se situam entre a desadaptação, a reincidência, a intencionalidade, a resistência ao reconhecimento do erro ou pela natureza da infração cometida.

Os objetivos pedagógicos da ação disciplinar deste ponto, visam integrar o aluno na comunidade educativa, submetendo-o a tarefas de carácter educativo ou evidenciar que esses comportamentos são inadmissíveis, por afetarem os direitos dos outros membros dessa comunidade e se persistirem poderão conduzir ao afastamento do aluno da escola.

Artigo Reg. Interno	Incumprimento	Medidas disciplinares*
<p>50º</p> <p>*110º</p> <p>112º</p> <p>125º</p>	<p>a- conflituosidade, desordem e turbulência, não só na sala de aula como em todo o espaço escolar, com carácter provocatório ou agressivo;</p> <p>b- insubordinação às orientações e decisões de qualquer elemento docente e não docente;</p> <p>c- apresentação imprópria e inadequada, usada como provocação;</p> <p>d- insolência, arrogância, exibicionismo e/ou linguagem imprópria, com intuitos ofensivos;</p> <p>e- agressão física a colegas, sem violência e sem consequências, entendida como reação primária e descontrolada;</p> <p>f- furto de bens pertencentes a outrem, desde que sem antecedentes.</p>	<p><u>Corretivas</u></p> <p>A) atividades de integração escolar idênticas às prescritas no ponto 2;</p> <p>B) condicionalismo: no acesso a determinados espaços escolares (centro de recursos, polivalente, campos de jogos, espaços exteriores à sala de aula - recreios interiores e exteriores, etc.); participação em visitas de estudo, atividades a decorrer na escola no âmbito do P.A.A.; e/ou na utilização de materiais e equipamentos sem prejuízo dos que se encontram afetos a atividades letivas;</p>

147º	<p>g) incumprimento do artigo 50, Ponto 1, alínea p, do RI <i>("Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco, e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas")</i></p>	<p><u>Sancionatórias</u></p> <p>Suspensão do aluno das atividades letivas de 5 a 6 dias.</p>
------	---	---

4- Comportamentos reveladores de uma desadaptação escolar preocupante, indiciadora de uma perturbada formação cívica e social.

Os objetivos pedagógicos desta ação disciplinar visam avisar o aluno, a comunidade educativa e os encarregados de educação que este tipo de comportamentos é intolerável e que a reincidência determinará a suspensão do aluno da escola.

Artigo Reg. Interno	Incumprimento	Medidas disciplinares*
<p>50º</p> <p>*110º</p> <p>112º</p> <p>125º</p>	<p>a- violação intencional dos deveres de respeito e de correção para com o pessoal docente e não docente, dentro e fora do espaço escolar;</p> <p>b- desrespeito de pessoas ocasionalmente presentes na escola;</p> <p>c- insubordinação, recorrente e arrogante, às orientações e decisões de qualquer elemento docente e não docente;</p> <p>d- ofensas verbais e ameaças a colegas, com evidentes consequências na vida escolar;</p> <p>e- agressão física intencional e violenta a colegas;</p>	<p><u>Sancionatórias</u></p> <p>De acordo com a gravidade do incumprimento do dever o aluno será suspenso das atividades letivas entre 7 a 9 dias.</p>

147º	<p>f- transporte e consumo de bebidas alcoólicas e primeiras experiências de consumo de substâncias psicoativas ilícitas;</p> <p>g- roubo de bens da comunidade escolar ou de qualquer dos seus elementos;</p> <p>h- danificação intencional do património escolar ou de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar.</p>	
-------------	--	--

5- Comportamentos reveladores de uma evidente desadaptação escolar e de uma perturbada formação cívica e social.

Os objetivos pedagógicos desta ação disciplinar visam avisar o aluno, a comunidade educativa e os encarregados de educação que este tipo de comportamentos é intolerável e que a reincidência determinará a transferência do aluno da escola.

Artigo Reg. Interno.	Incumprimento	Medidas Disciplinares*
50º	a - ofensas verbais e ameaças a professores, a funcionários ou a elementos que, ocasionalmente, estejam na escola;	<p><u>Sancionatórias</u></p> <p>De acordo com a gravidade do incumprimento do dever o aluno será suspenso das atividades letivas entre 10 a 12 dias;</p> <p>ou em casos excecionalmente graves, este tipo de comportamentos determinará a proposta de:</p> <p>1- <u>transferência de escola</u>, esta medida é aplicável apenas a alunos de idade igual ou superior a 10 anos (Lei n.º 51/2012, art.º28, pontos 8 e 9);</p> <p>2- <u>expulsão da escola</u>, quando o aluno é maior de idade (Lei nº 51/2012, art.º 28, pontos 10 e 11).</p> <p>Os ilícitos cometidos deverão ser comunicados à GNR e/ou à CPCJ.</p>
*110º	b - destruição intencional do património escolar ou de bens pertencentes a qualquer elemento da comunidade escolar, premeditado com violência ou de que resulte prejuízo particularmente elevado ou irrecuperável;	
112º		
121º	c - roubo premeditado individual ou em grupo;	

147º	<p>d- agressão física, individual ou em grupo, a colegas, de que resultem ofensas corporais;</p> <p>e- consumo de substâncias psicoativas ilícitas;</p> <p>f- todas as ações, premeditadas e/ou organizadas, que, de qualquer modo, ponham em causa os direitos humanos do indivíduo;</p> <p>g- porte de armas ou outros instrumentos de agressão.</p>	
125º		

6 - Comportamentos marginais com sinais de delinquência

Os objetivos pedagógicos desta ação disciplinar visam avisar o aluno, a comunidade educativa e os encarregados de educação que este tipo de comportamentos é intolerável e que a reincidência determinará a transferência ou a expulsão do aluno, da escola.

Artigo Reg. Interno.	Incumprimento	Medidas Disciplinares*
50º *110º 112º 125º	<p>a- reincidência nas atitudes descritas no ponto anterior;</p> <p>b- agressão física cometida individualmente a professores e/ou pessoal não docente, dentro da escola ou fora dela;</p> <p>c- agressão física individual ou em grupo, a pessoas eventualmente presentes na escola;</p> <p>d- tráfico de substâncias psicoativas ilícitas;</p> <p>e- utilização, com intuítos</p>	<p><u>Sancionatórias</u></p> <p>Este tipo de comportamentos determinará a proposta de:</p> <p>3- <u>transferência de escola</u>, esta medida é aplicável apenas a alunos de idade igual ou superior a 10 anos (Lei n.º 51/2012, art.º28, pontos 8 e 9);</p> <p>4- <u>expulsão da escola</u>, quando o aluno é maior de idade (Lei nº 51/2012, art.º 28, pontos 10 e 11).</p>

	violentos, de armas ou de outros instrumentos de agressão.	Os atos ilícitos cometidos serão sempre comunicados à GNR (Escola Segura), DGS (Direção Geral de Segurança) e/ou à CPCJ (Comissão de Proteção a Crianças e Jovens).
--	--	---

Nota: A Suspensão Preventiva tem a duração que o Diretor do Agrupamento de escolas considerar adequada na situação em concreto, sem prejuízo de, por razões devidamente fundamentadas, poder ser prorrogada até à data da decisão do procedimento disciplinar, não podendo em qualquer caso, exceder 10 dias úteis. (Lei n.º51/2012, art.º 32)

Documento aprovado em Conselho Pedagógico de 13 de março de 2012; reformulado de acordo com a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro de 2012, pelo Conselho Pedagógico- Secção Reg.Interno, e aprovado pelo Conselho Geral de 12-03-2013.

Nota: Este documento apresenta uma atualização do número dos artigos do Regulamento Interno do AEPAL, de modo a permitir a correspondência com a versão em vigor - Regulamento Interno, aprovado em Conselho Geral de 12-12-2013.